

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
**DOCENTES DE PORTUGUÊS NA GALIZA**  
(DPG)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, ÂMBITO, MORADA E LÍNGUA OFICIAL

Artigo 1º

Docentes de Português na Galiza, abreviadamente designada por DPG, é uma associação de professoras e professores ligados ao ensino da Língua Portuguesa, de âmbito nacional galego, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, constituída ao abrigo da Lei Orgânica 1/2002, de 22 de Março.

Artigo 2º

1. DPG é uma associação científico-pedagógica que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, com duração por tempo indeterminado.
2. Docentes de Português da Galiza tem a sua sede em Santiago de Compostela.
3. A sede da DPG pode ser alterada para outro concelho por deliberação da Assembleia Geral, com os votos favoráveis de três quartos do número dos associados e associadas presentes.

Artigo 3º

1. A DPG tem como fins:

- a) Fomentar a difusão e o ensino da língua portuguesa na Galiza, bem como o conhecimento da cultura e a realidade dos diferentes países de língua oficial portuguesa;
- b) Promover junto dos seus membros o intercâmbio de informação científica, pedagógica, didáctica e metodológica, em relação aos objectivos indicados na letra anterior;
- c) Contribuir para a abertura de novos campos de experiência e inovação no ensino do Português no âmbito concreto da Galiza;
- d) Desenvolver projectos de investigação e acção no âmbito do ensino/aprendizagem do Português;
- e) Participar no debate social sobre a Educação, na Galiza, nomeadamente no referente ao ensino das línguas.
- f) Facilitar contactos e trocas de experiências no âmbito do ensino das línguas, nomeadamente da portuguesa.

- g) Estabelecer uma rede de relações e protocolos de colaboração com outras associações e com entidades internacionais ligadas ao ensino do Português.
- h) Colaborar com as instituições e organismos públicos das diferentes administrações, assim como com outras entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas, com actividade ou responsabilidades em algum ou vários dos temas acima referidos.

#### Artigo 4º

1. Para atingir esses objectivos, a DPG propõe-se:

- a) Organizar, por ela própria ou em parceria com outras entidades, encontros, congressos, colóquios, seminários e outras actividades que sirvam a algum ou alguns dos fins propostos.
- b) Facilitar periodicamente informações relacionadas com os fins da associação à sua massa social.
- c) Em relação à letra b) anterior, activação de um espaço próprio na Internet em que sejam disponibilizados materiais, notícias, convocatórias, documentos e outros conteúdos de interesse para os associados da entidade.
- d) Apoiar o labor docente e investigador das pessoas associadas, exercendo uma interlocução junto da administrações públicas em função da coincidência com os fins da própria associação.
- e) Estabelecer protocolos de parceria com instituições, entidades e agentes que possam contribuir para o aumento da presença e qualidade do ensino do Português na Galiza.
- f) Fomentar a colaboração com instituições e entidades portuguesas e de outros países lusófonos.
- g) Elaborar e/ou publicar materiais didácticos relacionados com o ensino da língua portuguesa, da literatura em língua portuguesa e da cultura dos países com língua oficial portuguesa.
- h) Favorecer o a integração plena da Galiza na Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).

2. A DPG tem também como objectivos específicos:

A realização de actividades relacionadas com a formação do professorado no âmbito da Comunidade Autónoma da Galiza.

#### Artigo 5º

1. A sede social da DPG fica estabelecida em Escola Oficial de Idiomas rua Ulpiano Villanueva 1-3, Santiago de Compostela, sendo o seu âmbito de referência territorial o da Comunidade Autónoma da Galiza.

## Artigo 6º

1. O português será a língua de trabalho e comunicação habitual da DPG.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

## Artigo 7º

1. DPG tem três categorias de associados e associadas:

- a) Associadas/os ordinários;
- b) Associadas/os apoiantes;
- c) Associadas/os honorários.

2. Pode adquirir e manter a qualidade de associada ou associado ordinário qualquer docente em activo de língua ou literatura portuguesas, assim como de cadeiras de tradução e interpretação com combinações linguísticas que incluam o português. Ficam também incluídos os docentes em situação de licença ou desemprego não superior a dois anos lectivos.

3. Poderá ser associada ou associado apoiante qualquer pessoa que não exercer profissionalmente a docência, em situação de licença ou desemprego superior a dois anos lectivos. Também pessoas que exercerem profissionalmente a docência fora da Galiza, e outras que sem serem docentes tiverem interesse no cumprimento dos fins marcados pela associação.

4. Será associada ou associado honorário aquele ou aquela que, de maneira extraordinária, tenha destacado pela sua categoria científica, pedagógica ou pelo seu compromisso com os fins e/ou o funcionamento da associação, após o reconhecimento de  $\frac{3}{4}$  da Assembleia Geral.

## Artigo 8º

1. As pessoas associadas serão admitidas das seguintes formas:

- a) As ordinárias, por pedido apresentado à Direcção sob apresentação de documentação acreditativa.
- b) As honorárias, por proposta da Direcção ou de, pelo menos, um terço do total de pessoas associadas em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

## Artigo 9º

1. São direitos gerais das pessoas associadas:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

- b) Ter acesso às instalações e recursos da associação.
- c) Assistir às sessões promovidas pela DPG.
- d) Receber as publicações de distribuição gratuita editadas pela associação.
- e) Apresentar, por escrito, à Direcção propostas relacionadas com os fins da associação e receber daquela, no prazo máximo de trinta dias, comunicação das resoluções que merecerem as propostas apresentadas.
- f) Examinar os livros selados da associação nos oito dias que precedem a reunião da Assembleia Geral convocada para a apresentação de contas.
- g) Recorrer, nos termos estatutários, de qualquer acto pelo qual se julguem lesados.

2. São direitos específicos dos associados e associadas ordinárias:

- a) Eleger e ser eleita para os corpos sociais.
- b) Propor a admissão de pessoas associadas de carácter honorário.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral por meio de documento em que declarem o seu objectivo, assinado, pelo menos, por 20% das associadas em pleno gozo dos seus direitos.
- d) Participar em todas as Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, eleger e ser eleitas para os organismos da entidade.

Artigo 10º

1. São deveres das pessoas associadas:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) Pagar a quotização estabelecida, mantendo-as em dia para gozarem dos seus direitos;
- d) Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos para que tiverem sido designados;
- e) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que tiverem sido convocados;

2. As sócias e sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas.

Artigo 11º

1. A qualidade de associado ou associada perde-se:

- a) Por pedido de demissão dirigido à Direcção.
- b) Quando se verificar que o associado ou associada não cumpre com o determinado nos presentes estatutos.
- c) Por exclusão automática em caso do não pagamento de quotas, por um período superior a um ano, excepto em situação de desemprego devidamente comprovado perante a Direcção.
- d) Aqueles que tiverem perdido a qualidade de associados ou associadas nos termos das letras a) e c) e do nº 1 deste artigo e desejarem reingressar na associação, ficarão sujeitos ao pagamento do último ano de quotas em atraso.

### CAPITULO III

#### DOS CORPOS SOCIAIS

##### Artigo 12º

1. Docentes de Português da Galiza possui os seguintes corpos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;

##### Artigo 13º

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. Constituem a Assembleia Geral todas as pessoas associadas no pleno gozo dos seus direitos, sendo o corpo ou órgão supremo de governo da associação.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Direcção ou, pelo menos, 20% dos associados e associadas no pleno gozo dos seus direitos.
- 3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou Presidenta com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de circular ou aviso convocatório, onde conste o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, deliberando com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos participantes no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora mais tarde da indicada na convocatória, com qualquer número de participantes.

##### Artigo 14º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas gerais da actividade da associação;
- b) Aprovar o relatório e contas relativos às actividades do ano findo e o orçamento para o ano seguinte;

- c) Ratificar a admissão de associadas ou associados honorários;
- d) Ratificar a exoneração de pessoas associadas;
- e) Aprovar a alteração de estatutos;
- f) Fixar o montante da quotização sob proposta da Direcção;
- g) Eleger os membros da Direcção, demiti-los e aceitar a sua demissão;
- h) Aprovar o regulamento interno da associação que inclui o regulamento eleitoral;
- i) Dissolver a associação e nomear a Comissão Liquidatária.

#### Artigo 15º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente ou Presidenta e o Secretário ou Secretária, redigindo esta a Acta, em que ficará recolhido o fundamental das deliberações, o texto dos acordos adoptados e o resultado numérico das votações. Ao início de cada reunião da Assembleia Geral, será lida a Acta da reunião anterior, para ser votada a sua aprovação.

#### Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as que se referirem às alterações dos Estatutos e a possível integração numa federação ou organismo de carácter internacional, que devem ser tomadas por uma maioria de três quartos dos sócios presentes, e à dissolução da associação, que deve ser tomada por mais de três quartos do número total de sócios ordinários.

#### Artigo 17º

### DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é constituída por um número ímpar mínimo de cinco e máximo de nove pessoas associadas, incluindo uma Presidenta ou Presidente, uma Vice-Presidenta ou Vice-Presidente, uma Secretária ou Secretário, uma Tesoureira ou Tesoureiro e entre 1 e 5 vogais.

2. Os membros da Direcção são eleitos por um período de três anos, num sistema de listas abertas em que as mais votadas formam o organismo de direcção.

3. A Direcção, na primeira reunião após a eleição, distribui entre si os cargos referidos no nº 1 deste artigo, e define as suas normas de funcionamento.

4. Às reuniões da Direcção pode assistir qualquer pessoa associada a DPG, com direito a voz, mas sem direito a voto.

5. O Presidente ou Presidenta representa institucionalmente a associação. Na sua ausência ou impedimento será substituído pela Vice-Presidente ou Vice-Presidenta, ou por qualquer outro membro da Direcção por esta acordado.
6. Ao Tesoureiro ou Tesoureira compete a gestão criteriosa das finanças da associação e a apresentação, à Direcção, de relatórios de contas nos termos da lei.
7. A Direcção fica obrigada pela assinatura de dois dos seus membros, devendo um deles ser obrigatoriamente o que ocupa a presidência ou a vice-presidência.
8. A Direcção não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros no caso de ser formada por cinco, ou por cinco no caso de ser formada por sete ou nove pessoas.
9. A Direcção realizará reuniões ordinárias com a periodicidade que se determinar no próprio organismo, podendo ser convocadas outras de carácter extraordinário se assim for requerido por três dos seus membros para uma Direcção formada por cinco, ou por cinco dos seus membros para uma Direcção formada por sete ou nove.
10. Não se reconhece qualquer voto de qualidade a nenhum dos integrantes de nenhum organismo, incluída a Direcção.
11. Serão causas de cessamento dos membros da Direcção: o falecimento da pessoa física, a renúncia voluntária ou o transcurso de prazo para o que foram eleitos.

#### Artigo 18º

##### 1. À Direcção compete:

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos objectivos da associação, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a exoneração de pessoas associadas;
- d) Aceitar a admissão e demissão de pessoas associadas;
- e) Propor a admissão de associadas e associados honorários;
- f) Responder no prazo máximo de trinta dias, às propostas apresentadas pelas pessoas associadas;
- g) Propor à Assembleia Geral a dissolução da associação;
- h) Em geral, quaisquer actos próprios dos fins da associação, desde que não requeiram, segundo estes Estatutos, autorização expressa da Assembleia Geral.

## Artigo 19º

1. À Presidenta ou Presidente compete:

- a) Representar legalmente a associação perante organismos públicos ou privados;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Assembleia Geral e da Direcção, bem como dirigir as deliberações de ambas;
- c) Ordenar pagamentos e autorizar com a sua assinatura os documentos, actas e correspondência;
- d) Adoptar qualquer medida urgente que possa ser necessária a bem da associação, dando conta posteriormente à Direcção.

## Artigo 20º

1. O Vice-Presidente ou Vice-Presidenta substituirá o Presidente ou Presidenta em sua ausência, correspondendo-lhe então as mesmas funções.

## Artigo 21º

1. O Secretario ou Secretária tratará dos trabalhos administrativos da associação, incluídas as obrigações legais quanto a livros de actas e outros – excepto dos de contabilidade –, o ficheiro de pessoas associadas e terá a responsabilidade da custódia do conjunto da documentação da entidade.

2. Dará curso às comunicações sobre nomeações de cargos directivos e outros acordos que devam ser inscritos nos Registos correspondentes, e apresentará as contas anuais e o cumprimento das obrigações documentais nos termos legalmente estabelecidos.

## Artigo 22º

1. O Tesoureiro ou Tesoureira arrecadará e custodiará os fundos pertencentes à associação, efectuando os pagamentos expedidos pela Presidência, tratando também dos livros de contabilidade correspondentes.

## Artigo 23º

1. Os Vogais terão as obrigações próprias do seu cargo como membros da Direcção, bem como aquelas que surgirem das delegações ou comissões de trabalho que a própria Direcção determinar.

## Artigo 24º

1. Os lugares que ficarem vagos por abandono de algum dos membros da Direcção serão preenchidos provisoriamente pelos restantes membros até à eleição definitiva por parte da Assembleia Geral.



## CAPÍTULO IV

### DO REGIME SANCIONADOR

#### Artigo. 25º

1. A separação da associação das pessoas associadas por motivo de sanção terá lugar quando forem cometidos actos considerados incompatíveis com a pertença à mesma, nomeadamente a obstaculização premeditada do cumprimento dos fins sociais e/ou do funcionamento dos corpos sociais da associação.

2. De qualquer maneira, antes de ser tomada uma medida dessa gravidade, será necessária a tramitação de um expediente que inclua a audiência da pessoa associada afectada, bem como a ratificação pela Assembleia Geral da decisão tomada pela Direcção num sentido ou outro.

## CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES

#### Artigo 26º

1. A eleição dos elementos da Direcção é feita por meio de listas abertas, através de sufrágio secreto de associadas e associados ordinários, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Direcção com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do mandato.

2. Com motivo da convocatória de uma eleição, qualquer pessoa associada que se candidate pode distribuir, através da Direcção, as suas propostas para o conjunto da massa social. A Direcção terá que assumir e garantir essa distribuição com antecedência à Assembleia em que se produz a votação.

#### Artigo 27º

1. Terão direito a voto e a realizar propostas unicamente as pessoas assistentes a cada uma das reuniões dos corpos sociais.

## CAPÍTULO VI

### DAS ECONOMIAS

#### Artigo 28º

1. Serão recursos económicos da associação para o desenvolvimento dos seus fins e actividades:

- a) As quotas das pessoas associadas, quer ordinárias, quer extraordinárias;
- b) Os subsídios e ajudas recebidas de maneira legal;
- c) Quaisquer outras receitas não ilícitas.

## Artigo 29º

1. A associação disporá dos seguintes documentos:

- a) Um livro que inclua uma relação actualizada das pessoas associadas;
- b) Livros de contabilidade que permitam conferir a qualquer momento o património, a situação financeira e as actividades realizadas, sempre consoante as normas legais vigentes;
- c) Inventário de bens da associação;
- d) Livro de Actas das reuniões dos organismos que a integram;

## Artigo 30º

1. No momento da sua constituição, a DPG carece de qualquer património inicial.

2. O destino do património em caso de dissolução destinar-se-á a fins que não desvirtuem o carácter não lucrativo da associação, sem que caiba a possibilidade de partilhar o património resultante entre os sócios.

## Artigo 31º

1) As eventuais entradas e bens decorrentes das actividades da associação serão destinados exclusivamente ao cumprimento dos fins dela, sem em nenhum caso ser possível qualquer reparto entre pessoas associadas nem cesão gratuita a pessoas físicas ou jurídicas com interesse lucrativo.

2. O exercício associativo e económico será anual e o encerramento será no dia 31 de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

## Artigo 32º

1. A dissolução voluntária deverá ser acordada em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para tal, consoante as normas referidas nos artigos 13º e 15º.

## Artigo 33º

1. A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses pela Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

### DISPOSIÇÃO ADICIONAL

1. Tudo o que ficar omissos nestes Estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.

(Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 23 de Fevereiro de 2008)